

Trata o presente de resposta às demandas apresentadas pela Sociedade Civil, em relação ao Marco 4 (“Apresentação, pela sociedade civil, de demandas por dados do CNIR e as bases associadas”) do Compromisso 8 (“Implementar as bases cadastrais rurais (Cadastro Nacional de Imóveis Rurais - CNIR e urbanas de forma integrada, disponibilizando os dados à sociedade, com vistas à operacionalização do Sistema Nacional de Gestão de Informações Territoriais [SINTER]”), presente no 4º Plano de Ação Nacional do Brasil para Governo Aberto.

Em relação ao item 2.1. Sistema Nacional de Cadastro Rural (SNCR):

“No intuito de atender a demanda da sociedade civil em relação a transparência fundiária, solicita-se que sejam incorporados nos dados abertos disponibilizados”:

a) Identificação do cadastrante (CPF/CNPJ);

Resposta: Não é possível a incorporação nos dados abertos disponibilizados. Entende-se que, além da proibição pela lei de acesso a informação, se esses dados forem disponibilizados irá facilitar declarações falsas na Declaração Eletrônica – DCR, além de permitir que “falsários” possam emitir um CCIR e conseguir criar uma senha de acesso.

Dados Pessoais são informações relacionadas a uma determinada pessoa. Seu tratamento deve ser feito de forma transparente e com respeito a intimidade, vida privada, honra e imagem, bem como a liberdades e garantias individuais.

As informações pessoais não são públicas e terão seu acesso restrito. Elas podem ser acessadas pelos próprios indivíduos e, por terceiros, apenas em casos excepcionais previstos na Lei.

PARECER CGU

Referência: 23480.013438/2016-73

“Informamos que os dados solicitados são informação pessoal”. Conforme a Lei de Acesso a Informação, Lei nº 12.527 de 18/11/2011. Art. 4º Para os efeitos desta Lei, considera-se: IV - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável; Art. 6º Cabe aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: “III - proteção da informação sigilosa e da informação pessoal, observada a sua disponibilidade, autenticidade, integridade e eventual restrição de acesso”.

b) Data de cadastro, da aquisição/posse e da última atualização cadastral:

Resposta: Data da última atualização cadastral: o que existe é a data do último processamento da declaração. Tal informação pode vir a constar dos dados abertos.

c) Situação jurídica do imóvel (área registrada, posse a justo título e posse por simples ocupação); sendo área registrada, disponibilizar matrícula/registro/transcrição/livro. No caso de mais de uma matrícula e/ou situação jurídica, discriminar áreas.

Resposta: É preciso avaliar a complexidade de uma consulta com essas informações, pois existem imóveis onde há mais de 100 matrículas, a solução possível seria uma outra tabela onde seria possível a consulta por código do imóvel, pois no formato atual da consulta pública

seria muito complexo a disponibilização dos dados, pois um imóvel poderia resultar em várias linhas ou colunas.

Neste caso poderia ser informado a data da aquisição/posse, descrita no item anterior (b).

d) Forma de obtenção

Resposta: É possível em conjunto com a letra c, consulta separada, conforme explicado.

e) Presença de litígio, por tipologia

Resposta: Não temos a tipologia, apenas um campo onde o declarante informa se há litígio.

f) Área com restrição, por tipologia

Resposta: É possível (Exemplo: Reserva Legal, Preservação Permanente, etc.)

g) Natureza jurídica

Resposta: É possível

h) Classificação fundiária (módulos e produtividade), conforme estatísticas cadastrais historicamente lançadas

Resposta: Solicita-se esclarecer a expressão "conforme estatísticas cadastrais historicamente lançadas".

i) Metadados legíveis por humanos, explicitando o que significam cada coluna e a unidade de medida (nesse caso, para área registrada):

Resposta: Solicita-se esclarecer melhor o questionamento.

Temos as seguintes considerações a fazer em relação aos itens acima:

1. Custo: como sabemos o orçamento está cada vez menor, e esse tipo de demanda implica em um gasto considerável. Qualquer nova funcionalidade para extração dos dados exige abertura de demanda junto ao SERPRO, que avalia o valor a ser pago para que o dado possa ser disponibilizado. Atualmente, temos mais de vinte demandas importantes, classificadas como prioridades alta.

2. Qualquer nova liberação de dados deverá passar pelo crivo da Procuradoria Federal Especializada, para que se analise a questão jurídica, em relação à legislação vigente.

Em relação ao item 2.2. Acervo fundiário - dados gráficos a serem integrados ao CNIR:

"Na mesma toada anterior, solicita-se a apresentação dos seguintes dados do SIGEF":

a) Identificação do detentor

Resposta: Não é possível disponibilizar essa informação em dados abertos e de acesso irrestrito. Fere o princípio constitucional da privacidade dos dados pessoais.

b) Situação da parcela georreferenciada

Resposta: Tal informação já se encontra disponibilizada no acervo fundiário para imóveis certificados.

c) CNS do cartório

Resposta: Pode vir a ser disponibilizado em 2020. Essa tarefa demanda serviço da fábrica de software do INCRA que estará com novo contrato em 2020.

d) Metadados legíveis por humanos, explicitando a estrutura da base de dados e a data de atualização:

Resposta: Os metadados do SIGEF não serão disponibilizados em acesso público e irrestrito.

Em relação ao item 2.3. Cadastro Fiscal de Imóveis Rurais

“Entretanto, faz-se necessário a disponibilização pela RFB do link correto de acesso aberto, caso exista”.

a) Data de cadastro e da última atualização cadastral

b) Área total do imóvel

c) Nome do contribuinte e classificação

d) Isenção ou imunidade do imóvel

e) Situação cadastral”

Segundo a Receita Federal do Brasil os dados abertos do CAFIR estão disponíveis, da forma como está sendo solicitado no relatório, no link:

<http://receita.economia.gov.br/orientacao/tributaria/cadastros/cadastro-de-imoveis-rurais-cafir/dados-publicos-cafir>

Em relação ao item 2.4. Cadastro Ambiental Rural

“Entretanto, faz-se necessário a disponibilização pela RFB do link correto de acesso aberto, caso exista”.

Encaminho, em anexo a NOTA TÉCNICA Nº 78/2019/GECAF/DCF/SFB e o Tutorial Dados Públicos CAR, com as manifestações do Sistema Florestal Brasileiro em relação aos questionamentos sobre o CAR – Cadastro Ambiental Rural.

Em relação ao item 3. Outras demandas da sociedade civil de aperfeiçoamento

“Além da abertura das informações listadas acima, propomos”:

- *A elaboração e disponibilização do Plano de Dados Abertos do INCRA, considerando as demandas organizadas e apresentadas neste compromisso na priorização dos dados a serem abertos;*

O Plano de Dados Abertos 2019 a 2020 desta Autarquia encontra-se em fase final de aprovação de seu conteúdo pelas diretorias competentes, visando posterior homologação e divulgação.

- *A elaboração e disponibilização do Plano de Dados Abertos do SFB, considerando as demandas organizadas e apresentadas neste compromisso na priorização dos dados a serem abertos;*

Encaminho, em anexo, o Plano de Dados Abertos (PDA 2017-2018 MMA/SFB) do Serviço Florestal Brasileiro, que foi publicado no link:

<https://www.mma.gov.br/dados-abertos.html>, bem como sua Portaria de aprovação.

Informo, também, que a Receita Federal do Brasil – RFB, utiliza o Plano de Dados Abertos PDA do Ministério da Economia, ficando sob a responsabilidade do órgão a governança do conteúdo divulgado e sua respectiva publicação. O PDA do Ministério da Economia pode ser acessado pelo link:

<http://fazenda.gov.br/orqaos/secretaria-executiva/spoa/pda-mf>

- *Compatibilizar o leiaute dos dados abertos do SNCR e SIGEF, possibilitando o cruzamento dos dados;*

Segundo informações da Divisão de Organização, Controle e Manutenção de Cadastro Rural - DFC-1 (INCRA), há essa possibilidade. Entretanto, isso deve ser avaliado pelas duas instituições em termos técnicos e financeiros, pois qualquer alteração, exige disponibilidade de recursos orçamentários.